

ORGÃO REGULADOR DO CISPAR

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

Telefone: (44) 3262-5121

Oficio nº 08

Maringá, 14 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor Diretor **ANILTON MORELO** Serviço Autônomo de Água e Esgoto **MARUMBI - PARANÁ**

Assunto: Deferimento de solicitação de reajuste

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, diante da solicitação formulada, encaminhar o deferimento de reajuste conforme decisão anexa, incidente sobre as tarifas e preços cobrados pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Diante disso, fica o Município acima consorciado devidamente autorizado a aplicar sobre as tarifas e demais preços públicos o percentual indicado, podendo ser editados os atos legais necessários para o alcance dessa finalidade (decreto municipal ou outro diploma legal cabível), observando-se o disposto no art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual o percentual só poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Presidente



ORGÃO REGULADOR DO CISPAR

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

Telefone: (44) 3262-5121

<u>DECISÃO</u>

ÓRGÃO SOLICITANTE: SAAE DE MARUMBI

REAJUSTE TARIFÁRIO. PARECER DO CONSELHO DE REGULAÇÃO. DEFERIMENTO DO REAJUSTE. OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2016.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo órgão solicitante, CONSIDERANDO a emissão de parecer por parte do GTR e CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação, nos termos do art. 5°, I da Resolução nº 36, de 2016, **FICA DEFERIDO** o reajuste no percentual de 40%, referente ao período de base de julho de 2017 a agosto de 2021, tendo como referência o IGP-M, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo SAAE.

Para os fins do art. 23, parágrafo único, II da Resolução nº 35, de 2016, os membros da Diretoria Executiva abaixo referidos manifestam o **VOTO FAVORÁVEL** ao reajuste.

Fica o órgão solicitante cientificado acerca do art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual o percentual somente poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias após o ato normativo municipal que introduzir o reajuste no ordenamento jurídico municipal.

Dê-se ciência ao solicitante.

Maringá, 14 de fevereiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Presidente

VALTER LUIZ BOSSA

Diretor Executivo